

TC 015.837/2009-4

Tipo de processo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba

Responsáveis: Francisco Essenine e Silva (082.109.774-15); Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Eugênio Paccelli Trigueiro Pessoa (203.996.854-72); Frigorífico Arabaiana Ltda. (41.218.447/0001-19); José Fernandes Pimenta Júnior (086.931.104-20); João Flávio Paiva (069.846.064-20); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); N. Paes de Melo Júnior Comércio – ME (05.938.234/0001-06); Rita de Cássia Souza Medeiros Guedes (141.024.554-34); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); e Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas (137.107.294-91)

Interessado: Universidade Federal da Paraíba

Procuradores: Jerusa Engracia da Silva (080.954.804-60) e Nelson Paes de Melo Júnior (744.374.454-49)

Advogados: Antônio Crisanto Tavares de Melo (OAB/PE 25.682) e Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que foi autorizado pelo Acórdão 4.973/2014-TCU-1ª Câmara, à peça 168; o parcelamento dos débitos imputados ao Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes e ao empresário N Paes de Melo Júnior Comércio - ME, em 36 (trinta e seis) e 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, respectivamente, atualizadas monetariamente, sem a incidência de juros de mora, bem como em sobrestar as contas dos referidos responsáveis, prosseguindo o processo com relação aos demais;
3. Em seguida, promova-se às devidas notificações aos seguintes responsáveis:

a) notificações de parcelamento:

- a.1) ao Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59), a respeito da autorização do parcelamento, sem a incidência de juros de mora, dos débitos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas; e
- a.2) ao empresário N. Paes de Melo Júnior Comércio – ME, por intermédio de seu advogado, Sr. Antônio Crisanto Tavares de Melo (CPF 022.128.084-70), OAB/PE 25.682 (procuração na peça 112), com relação à autorização do parcelamento, sem a incidência de juros de mora, dos débitos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas; e

b) notificação para ciência à empresa Frigorífico Arabaiana Ltda. (41.218.447/0001-19);

4. Por fim, encaminhe-se ao Serviço de Administração para:

- a) expedir as comunicações;
- b) efetuar rigoroso controle do pagamento, sem a incidência dos juros de mora, dos débitos pelo Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes e pelo empresário N Paes de Melo Júnior Comércio – ME, tendo em vista que ambos respondem pela totalidade da dívida e estão sujeitos a formas distintas de parcelamento, cuidando para que não haja pagamento a maior e alertando-os quando o valor do saldo devedor atualizado for menor do que o de sua parcela; e
- c) após a confirmação do recebimento das comunicações, ou seja, quando da chegada dos Avisos de Recebimentos com a devida ciência, encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para que esta proceda ao exame de admissibilidade do expediente recursal interposto pelo empresário Frigorífico Arabaiana Ltda., com fulcro no art. 49, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014 (peça 150).

SECEX-PB, 29 de setembro de 2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor